

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.

SUSCITADO: SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entre as Entidades Sindicais acima mencionadas, estando o suscitante assistido pela **FETHESP – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, fica estabelecido a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplicável à categoria profissional de "**EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS**", que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

01 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01/03/2004 pela aplicação do percentual de 7,94% (sete inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) calculado sobre os salários de 01/03/2003 devidamente reajustados pela convenção coletiva de trabalho anterior e sem compensação do aumento real concedido em 01/08/2003.

Parágrafo Primeiro: A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários e contribuições.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador

Parágrafo Terceiro: Os salários dos empregados admitidos após 01/03/2003 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

02 – PISOS SALARIAIS

A partir de 01/03/2004 o piso salarial da categoria obedecerá ao abaixo estipulado:

Gerente/Supervisor	- R\$ 580,40
Cabeleireiro/Esteticista/Maquilador	- R\$ 469,30
Caixa/Recepcionista	- R\$ 406,30
Manicure/Depilador	- R\$ 364,90
Ajudante de Cabeleireiro	- R\$ 343,10
Serviços Gerais	- R\$ 264,30

Parágrafo Primeiro: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente.

Parágrafo Segundo: A comissão será pactuada livremente entre empregado e empregador e, independentemente do percentual acordado, seja ele qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na Carteira de Trabalho e nos holleriths de pagamentos.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados readmitidos na mesma função fica assegurado o mesmo salário antes percebido, incluindo-se no mesmo eventuais vantagens concedidas, devidamente corrigidos na forma da Lei.

Parágrafo Quarto: Estabilidade de 60 (sessenta) dias para todos os empregados da categoria, a partir de 01/03/2004.

03 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento) após completar 02 (dois) anos trabalhados; adicional este que será calculado sobre o salário vigente no mês.

04 – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

05 – INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

A média das horas extras, habitualmente trabalhadas, será computada para o pagamento do 13º salário, férias e depósitos fundiários.

06 – CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam salários até R\$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais) uma cesta básica de alimentos, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, entregues na 1ª quinzena de cada mês, contendo no mínimo 15 (quinze) itens e 27 (vinte e sete) quilos de produtos conforme segue:

- 10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02
- 03 Kg. Feijão
- 05 Kg. Açúcar Refinado
- 04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)
- 01 Kg. Sal Refinado
- 01 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs.)
- 01 Pct. Macarrão (500 grs.)
- 01 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs.)
- 01 Kg. Farinha de Trigo
- 01 Pct. Fubá (500 grs.)
- 01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)
- 01 Pct. Biscoito Doce (200 grs.)
- 01 Und. Creme Dental (50 grs.)
- 01 Pct. Esponja de Aço (08 und)
- 01 Und. Sabonete (90 grs.)
- 05 Und. Sabão em Pedra

01 Und. Recipiente para embalar devidamente os 27 Kgs. de produtos

Parágrafo Primeiro: O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

07 – VALE TRANSPORTE

Na ocorrência de elevação de tarifas do transporte utilizado pelo empregado, o empregador se obriga a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

08 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido no mesmo empregador e na mesma função que exercia anteriormente estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

09 – SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

10 – SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregador fica obrigado a pagar ao empregado substituto o mesmo salário pago ao substituído, desde que a substituição ocorra na mesma função e perdure por mais de 15 (quinze) dias.

11 – PAGAMENTO DE SALÁRIO

O empregador fica obrigado a efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido e, no dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento de adiantamento salarial, sendo que quando os dias determinados coincidirem com sábado, domingo e feriado o pagamento será antecipado para o 1º (primeiro) dia útil antecedente.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará multa diária de 10% (dez por cento) do valor do salário a ser pago ao empregado, limitada ao art. 412 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: É vedado aos empregadores efetuar o pagamento de seus empregados com cheques de terceiros.

12 – 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que a 1ª parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a 2ª parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

13 – PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido ao empregador descontar no salário do empregado os valores de cheques não compensados ou sem fundos dos clientes.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos empregadores descontar os encargos sociais previdenciários, de sua responsabilidade, nas comissões e gratificações a que o empregado fizer jus.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser descontados os materiais usados pelos profissionais para execução de seus serviços.

14 – QUEBRA DE MATERIAL

É vedado desconto salarial por motivo de quebra de material, excetuadas as hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

15 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, comprovante de pagamento contendo a identificação do empregador, discriminação detalhada dos valores pagos e dos descontos efetuados, bem como dos recolhimentos fundiários.

16 – PAGAMENTO EM CHEQUE

Os empregadores que não efetuarem o pagamento em moeda corrente proporcionarão aos seus empregados, dentro da jornada de trabalho, tempo hábil para recebimento na Agência Bancária, excluindo-se os horários de refeição.

17 – ESTÁGIO REMUNERADO

O estágio remunerado será efetuado por contrato para carga horária de meio período (dia), com salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial de ajudante de cabeleireiro.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores se comprometem a informar ao Sindicato profissional sobre a contratação e demissão do estagiário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: O empregador não poderá exigir do estagiário responsabilidade que não estiver definida pelo contrato de estágio, comprometendo-se, ainda, a orientar o estagiário.

18 – FÉRIAS

O período de férias, coletivas ou individuais, não poderá ter início em dias de sábados, domingos e feriados ou em dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de férias coletivas, no mês de dezembro, recaindo o Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

Parágrafo Segundo: A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de 02 (dois) dias, inclusive o valor equivalente a 1/3 (um terço) previsto na Constituição Federal, sob pena de o empregador incorrer na multa prevista por descumprimento de cláusula contida na presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregador por ocasião do pagamento das férias deverá fazer a anotação respectiva na carteira de trabalho do empregado.

Parágrafo Quinto: Desde que solicitado, por escrito, pelo empregado no mês de janeiro, o empregador pagará antecipadamente 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo das férias.

Parágrafo Sexto: Na vigência da presente convenção coletiva de trabalho as empresas só concederão férias coletivas mediante comunicado prévio à Delegacia Regional do Trabalho, encaminhando cópia à Entidade Sindical Profissional e providenciando a afixação de aviso nos locais de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Os empregados que contarem com menos de 01 (um) ano e, tiverem, no mínimo 15 (quinze) dias de serviços prestados na mesma empresa terão direito, em caso de rescisão do contrato de trabalho a qualquer título (pedido de demissão, dispensa por justa causa, etc...) à percepção de férias proporcionais.

19 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período de licenciamento legal, resguardadas as hipóteses de contrato a prazo, rescisão por justa causa, acordos para rescisão e pedido de demissão.

20 – GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA

O empregado que esteja a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria terá garantia de emprego e salário durante referido período, desde que comuniquem ao empregador esta situação.

21 – ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR

Ficam garantidos empregos e salários ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a sua incorporação e, nos 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contratos por prazo determinado (inclusive os de experiência), rescisão por justa causa e pedido de demissão.

22 – GARANTIA DE EMPREGO – EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço em benefício previdenciário será garantido emprego e salário por 60 (sessenta) dias a contar da alta médica.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados, a partir do 16º dia de afastamento, a complementação do auxílio pago pelo INSS até atingir o seu salário efetivo.

23 – GARANTIA DE EMPREGO – EMPREGADO ACIDENTADO

Aos empregados acidentados serão assegurados os benefícios da Lei 8213/91, art. 118.

24 – LICENÇA ADOÇÃO

Os empregadores concederão licença remunerada de 60 (sessenta) dias às mães adotantes no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade.

25 – FILHOS EXCEPCIONAIS

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio, mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria.

26 – AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral, o empregador pagará ao cônjuge sobrevivente ou na falta deste aos filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, nos 05 (cinco) dias seguintes ao sepultamento, 02(dois) salários mínimos vigentes à época do óbito; se o falecido for solteiro, maior ou menor de idade, o mesmo pagamento deverá ser feito a seus pais.

27 – CRECHE

Os Empregadores que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, desde que lhes sejam apresentados recibos de pagamento.

28 – ABONO DE FALTAS

Desde que devidamente comprovado, será abonada a falta do empregado para recebimento do PIS.

29 – FALECIMENTO

Mediante apresentação da Certidão de Óbito, será concedido, a todos os empregados, abono de falta por falecimento de cônjuge, dependentes e ascendentes, por 03 (três) dias e, por falecimento de sogro (a) serão abonadas as faltas nos dias do falecimento e do sepultamento.

30 – EXAMES ESCOLARES

Nos dias de exames escolares, o empregado estudante terá sua falta abonada, desde que previamente comunicado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação posterior.

31 – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo facultado a realização de jornada especial de trabalho reduzida e/ou compensada, desde que exista assistência da Entidade Sindical profissional e homologação pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Serão tolerados atrasos de até 30 (trinta) minutos diários limitados a 04 (quatro) vezes no mês, sendo que os atrasos justificados, previstos nesta cláusula, não serão descontados no DSR, 13º salário ou férias, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Segundo: No caso de greve nos transportes públicos o dia será abonado.

32 – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO BANCO DE HORAS

Desde que exista concordância e anuência dos empregados envolvidos, a flexibilização da jornada de trabalho com implantação do banco de horas poderá ser efetuada através de acordo

coletivo de trabalho específico a ser firmado entre o empregador, devidamente assistido pelo Sindicato Patronal, e a Entidade Sindical Profissional.

33 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Caso o empregador dispense o empregado sob a alegação de que o mesmo praticou falta grave, deverá lhe entregar carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de restar provada a dispensa imotivada.

34 – AVISO PRÉVIO

Ao empregado que tenha 45 (quarenta e cinco) anos de idade será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia a indenização de 15 (quinze) dias restantes que serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

35 – VERBAS RESCISÓRIAS

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente.

36 – ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Os empregadores ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

37 – EXAMES PERIÓDICOS

Os empregadores estão obrigados ao cumprimento do PCMSO e PPRA conforme as NRs nºs 7 e 9.

38 – ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento dos atestados médicos emitidos pelo INSS compreendendo hospitais, clínicas e profissionais que mantenham convênio com a Previdência Social, bem como os atestados emitidos pelo serviço médico e odontológico da Entidade Sindical.

39 – UNIFORMES

Fornecimento gratuito pelos empregadores de uniformes em perfeito estado de uso e de higienização, desde que exigido sua utilização e, em número suficiente para troca.

40 – QUADROS DE AVISOS

Os empregadores manterão quadros de avisos e permitirão a divulgação, pela Entidade Sindical profissional, de avisos contendo matéria exclusivamente sindical vedados assuntos político-partidários e/ou agressões ao empregador e seus diretores.

41 – SINDICALIZAÇÃO

A Entidade Sindical Profissional terá livre acesso às dependências dos empregadores, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

42 – REFEITÓRIOS

Nos locais onde trabalhem mais de 10 (dez) empregados os empregadores se obrigam a manter local apropriado para refeições.

43 – PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores deverão manter em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos para atendimentos de emergência.

44 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado a criação da comissão de conciliação prévia intersindical entre a entidade patronal e dos empregados, cujas regras de funcionamento serão apresentadas através do respectivo termo de aditivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da presente.

45 – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações da Assembléia Geral do Sindicato Profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o primeiro salário já reajustado de todos os trabalhadores associados e não associados e mais 03 (três) parcelas iguais de 5% (cinco por cento) sobre o salário reajustado dos trabalhadores não associados, sendo a primeira no mês de junho/2004, a segunda parcela no mês de setembro/2004 e a terceira parcela no mês de dezembro/2004, todos estes descontos em favor do Sindicato, sendo limitado a R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, conforme estabelecido em assembléia da categoria.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária na forma da Lei.

46 – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Os Institutos de Beleza e Autônomos efetuarão o recolhimento de contribuição assistencial 2004 para o Sindicato Patronal, em taxa única, de conformidade com a seguinte tabela:

Institutos e Autônomos sem empregados	R\$ 41,80
Institutos e Autônomos com 01 a 05 empregado	R\$ 81,40
Institutos e Autônomos com 06 a 10 empregados	R\$ 154,00

Institutos e Autônomos com 11 a 20 empregados
Institutos e Autônomos com 21 ou mais empregados

R\$ 244,20
R\$ 324,50

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão efetuar o recolhimento até o dia 30/06/2004, em guias próprias encaminhadas pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição assistencial acarretará para o empregador correção de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a data do vencimento (30/06/2004).

47 – MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho o infrator arcará com a multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria (limitada ao art. 412 do Código Civil), por empregado e por infração, revertida em favor da parte prejudicada, ficando excluídas as cláusulas que tenham multa preestabelecida.

48 – PROCESSOS

Os processos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva de trabalho, fica subordinado às condições estabelecidas no artigo 615 da CLT.

49 – CUMPRIMENTO

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, bem como as dúvidas oriundas da mesma, será intentado perante a Justiça do Trabalho.

50 – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho, aplicável a categoria profissional de "Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras", abrange os seguintes Municípios:

Suzano
Ferraz de Vasconcelos
Itaquaquecetuba
Mogi das Cruzes
Poá

51 – VIGENCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses com início em 01/03/2004 e término em 28/02/2005.

Suzano, Março de 2004.

CARLOS JOSE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA

ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO

Presidente

FETHESP

MARCOS TADEU MECIANO

Presidente

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO